

A Receita Estadual do Paraná intima os sujeitos passivos abaixo relacionados para pagamento do crédito tributário originário de auto de infração:

1º) julgado parcial ou integralmente procedente e com decisão administrativa transitada em julgado, nos termos do inciso I do artigo 43 da Lei n. 18.877, publicada em 30 de setembro de 2016; e/ou,

2º) que não teve apresentação de reclamação (revel) ou a apresentação desta foi intempestiva (fora de prazo), sendo denegado seu prosseguimento nos termos do inciso III do artigo 14 da Lei n. 18.877/2016, combinado com o § 3º do mesmo artigo, fatos que encerram a instância administrativa de acordo com o inciso I do artigo 44 da Lei n. 18.877/2016.

Decorridos dez dias corridos da publicação deste edital, serão consideradas efetuadas as intimações (Lei n. 18.877/2016, artigo 25, parágrafo 4º, inciso IV), começando a contagem do prazo de até trinta dias corridos, contados na forma do artigo 36 da Lei n. 11.580/1996 (e adotando-se o calendário de expediente bancário do município a sede da DRR da origem da medida fiscal), para pagamento ou parcelamento do crédito tributário devidamente atualizado, sob pena de inscrição em dívida ativa do Estado e no Cadin Estadual (Lei n. 18.466/2015).

Para os autos de infração relativos ao ICMS, o valor da multa e respectivos juros de mora serão reduzidos em dez por cento (Lei n.11.580/1996, artigo 40, parágrafo 1º, inciso III, combinado com o parágrafo 2º), desde que pago até o trigésimo dia da data da intimação, juntamente com as demais quantias exigidas.

Em caso de pagamento dos autos de infração relativos ao ITCMD, cujos fatos geradores tenham ocorrido a partir de 1º.1.2016, havendo a aplicação da penalidade prevista nos incisos I, II ou III do parágrafo 1º do artigo 33 da Lei n. 18.573/2015, o valor da multa e respectivos juros de mora serão reduzidos em dez por cento (artigo 33, parágrafo 2º, inciso III, c/c parágrafo 3º, da Lei n. 18.573/2015), desde que pago até o trigésimo dia da data da intimação, juntamente com as demais quantias exigidas.

Relação dos Autos de Infração

DRR-A.I.	Identificação	Sujeito Passivo
05-6642614-9	015603449-20	ADINEY ANTONIO AZEREDO
05-6642640-8	017954319-97	ALBINO WENDLER RIBAS
05-7206460-7	020491689-50	GILMAR ADALBERTO GRAEFF
05-6642512-6	091843629-01	HANIS ABRAO SOARES
05-6642634-3	079658879-16	LUIZ CARLOS DE O. SOARES
05-6642515-0	082796709-80	VANDERLEI BADZMSKI
05-6642622-0	864982409-97	VERA LUCIA KLAK WETTERLEIN

Curitiba, 30 de abril de 2024

ROBERTO ZANINELLI COVELO TIZON  
Diretor da Receita Estadual do Paraná

44282/2024

## Autarquias

## IDR - PARANÁ

### Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – Iapar-Emater

#### PORTARIA Nº 094/2024 – IDR-Paraná

O Diretor Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Estadual nº 20.121 de 31 de dezembro de 2019,

#### RESOLVE:

**Art.1º** ENCERRAR e ARQUIVAR, conforme determinado no processo nº 20.181.138-4, o Processo de Sindicância instaurado pela Portaria nº 038/2023, publicada no DIOE (Diário Oficial do Estado do Paraná) nº 11385, de 23 de março de 2023, sem imputação de responsabilidades.

**Art.2º** DETERMINAR que o processo nº 20.181.138-4 seja encaminhado para a Gerência Estadual de Administração do IDR-Paraná, com a finalidade de providências administrativas referentes aos veículos acidentados.

**Art.3º** DETERMINAR que a Assessoria de Gabinete e o Agente de Ouvidoria procedam com os competentes registros e prestem as informações legais e administrativas à CGE.

Registre-se e Publique-se.

Curitiba, 30 de abril de 2024

(assinado digitalmente)  
Natalino Avance de Souza  
Diretor-Presidente

44007/2024

## AGEPAR

### PORTARIA Nº 47/2024 - AGEPAR

Designa servidores para exercerem a função de Fiscal do Termo de Execução Descentralizada - TED, firmado entre a Secretaria de Comunicação - SECOM e a AGEPAR.

O Diretor-Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná - Agepar, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto no art. 29, § 2º, da Lei Complementar Estadual n.º 222/2020, e no art. 24, inciso II, do Regulamento da Agepar (Anexo aprovado pelo Decreto Estadual n.º 6265/2020), e considerando o disposto no art. 17 do Decreto Estadual n.º 11.180, de 23 de maio de 2022,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Designar as servidoras abaixo nominadas para, nos termos da